LEI DE Nº. 1144, DE 13 DE OUTUBRO DE 1983.

ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas que operam com transporte inter-estadual de passageiros,neste Município, obrigadas a afixar, em seus guichês instalados na Estação Rodoviária de Anápolis, placas indicando o preço das passagens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta placa, a ser afixada em local visível, deverá conter o preço total da passagem, o preço do seguro pago pelo usuário e o preço da taxa de utilização da Estação Rodoviária.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de outubro de 1983.

Olímpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Amir de Souza Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO